



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.231 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

“Cria no Município de Águas da Prata a “Parada Segura”, para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano”.

SAMUEL DA SILVA BINATI,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Águas da Prata, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado “Parada Segura”.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por “Parada Segura” para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar.

Art. 2º - Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Águas da Prata, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro,



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

mesmo que no referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º - As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e microônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral),
aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.


Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal